AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO DE POÇO
0533/2025

Desta forma, fica autorizada, de forma prévia, a perfuração de poço tubular profundo em favor de MUNICIPIO DE HERVAL D'OESTE, CNPJ 82.939.430/0001-38, na Localidade N. Sra. do Perpétuo Socorro, Matrícula 690, no Município Herval d'Oeste - SC, sob o regime e condições abaixo especificadas:

1. Finalidade do Uso: Consumo humano;
2. Bacia Hidrográfica: Rio do Peixe e bacias contíguas;
3. Vazão máxima pretendida: 36 m³/dia;
4. Regime de funcionamento pretendido:
 a. Número de horas diárias: 6,00 h/dia;
 b. Número de dias por mês: 30,42 dia(s);
 c. Número de meses por ano: 12 meses(s);
5. Coordenadas UTM(m) do ponto de perfuração: **E 459143,15 e N 6996492,39**;
6. Validade: **1 ano.**

Caso o poço tubular resulte em improdutivo, o órgão gestor de Recursos Hídricos deverá ser comunicado, através do formulário “Comunicação Tubular Improdutivo”.

Fica autorizado o tamponamento do poço caso o mesmo seja improdutivo ou apresente limitações a sua explotação futura.

Parágrafo único - O tamponamento deve ser realizado conforme os critérios definidos pela DRHS, devendo o procedimento ser registrado em um relatório descritivo e fotográfico, que em conjunto com a justificativa para a execução da obra e anotação de responsabilidade técnica deverão ser encaminhados dentro do prazo de validade desta autorização, por meio da funcionalidade de Registro de Tamponamento do SIOUT.

Após a perfuração, o usuário deve solicitar a respectiva outorga da captação e do lançamento dos efluentes de acordo com as normativas vigentes.

Esta autorização não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo usuário, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, sendo vedada também a supressão da vegetação nativa conforme normas legais.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/EkPi

Cabe destacar que, caso o ponto de intervenção desta Autorização esteja em área de Lavra ou proteção vinculadas a ANM, sobretudo para água mineral ou termal, deverá ser obtida anuência deste órgão.

As informações sobre a captação / empreendimento são de exclusiva responsabilidade do usuário, sujeito às infrações e penalidades caracterizadas nos artigos 45 a 49 do Decreto n° 4.778/2006.

Esta autorização revoga a autorização de número 0522/2025.

Florianópolis, 19 de maio de 2025

Emerson Luciano Stein
Secretário de Estado
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

https://atmb2.app.goo.gl/YYtb